



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08267776220188205001

PORTE SEGURU CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **UBIRAJARA SILVA DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção do despacho de fls., informar para ao final requerer o que segue:

Quando da propositura da presente demanda, o advogado ao cadastrar as partes junto ao sistema tema PJE, equivocou-se no nome da parte autora.

Houve o cadastro de Francisco das Chagas Silva de Melo, mas tanto a petição inicial quanto toda a documentação acostada pertence à pessoa de Ubirajara Silva de Lima, inexistindo qualquer documento em nome de Francisco.

Cumpre reconhecer que Ubirajara é o verdadeiro autor, visto que a inicial e os documentos que a instruem que determinam a autoria e não o simples cadastro no site.

Ocorre que, a Seguradora recebeu citação equivocada, ainda, em nome de Francisco, conforme se observa nos ID's. 38175214 e 38631783.

Eis que, o fato tornou a coisa tão confusa que levou a Seguradora a erro e, Contestando o que instruía os autos, juntou os documentos para sua defesa em nome de Ubirajara, mas acabou por indicar erroneamente o nome de Francisco, que, em verdade, não é sequer parte nos autos.

Ocorre que, num ato totalmente contrário ao que preconiza o diploma processual, o advogado trouxe nos ID's. 49068887 e seguintes os documentos de Francisco, afirmando ser este o autor.

Contudo, tal situação não pode de maneira alguma prosperar, haja vista que sequer inicial em nome de Francisco existe.

Conclui-se, portanto, que embora o advogado quisesse dar prosseguimento à ação de Francisco, ele não é parte neste processo para que seus documentos sejam juntados a estes autos e por outro lado, não há interesse no prosseguimento da ação em relação à Ubirajara.

Dessa feita, vem requer o **CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**, para que o presente processo seja extinto sem resolução do mérito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 11 de fevereiro de 2020.

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN